



COMPLEXO EDUCACIONAL PATOENSE LTDA. **COLÉGIO SANTO EXPEDITO**

www.colegiosantoexpedito.com

Ato que reconheceu o funcionamento do Ensino Fundamental Res. Nº 144/2011 do CEE/PB.
Ato que reconheceu o funcionamento do Ensino Médio Res. Nº 145/2011 do CEE/PB.
Ato que autorizou a realização de Exames Supletivos do E. Fund. e Médio Res. Nº 283/2011 do CEE/PB
Ato que autorizou a EJA-Ensino Médio Res. Nº 130/2010 do CEE/PB
Téc. em Saúde Bucal Reconhecido CEE/PB com a Resolução Nº 156/2013
Téc. em Farmácia Reconhecido pelo CEE/PB com a Resolução Nº 074/2012
Téc. Seg. do Trabalho Reconhecido pelo CEE/PB com a Resolução Nº 200/2012
Téc. Trans. Imobiliárias Reconhecido pelo CEE/PB com a Resolução Nº 201/2012
Téc. em Eletrotécnica Reconhecido pelo CEE/PB com a Resolução Nº 157/2013
Téc. em Enfermagem Reconhecido pelo CEE/PB com a Resolução Nº 274/2013
Téc. em Análises Clínicas Reconhecido pelo CEE/PB com a Resolução Nº 194/2014
Inscrição no C.G.C. (M.F.) Nº 35.584.515/0001-60
Rua Godofredo da Cunha Medeiros, 201 – Jardim Califórnia – 58.701-630 – Patos-PB
Fones: 0XX83-3421-3078 e 0XX83-3421-4300



COLÉGIO SANTO EXPEDITO – CSE **REGIMENTO ESCOLAR**

ÍNDICE :

TÍTULO I

DA IDENTIFICAÇÃO

Capítulo I

Da Denominação, Sede e Justificativa

Capítulo II

Dos Fins da Educação

Capítulo III

Dos Objetivos

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Capítulo I

Da Direção

Capítulo II

Da Secretária

Capítulo III

Da Tesouraria

TÍTULO III

DOS ÓRGÃOS TÉCNICOS, CONSULTIVOS E AUXILIARES

Capítulo I

Da Coordenação Pedagógica

Capítulo II

Da Biblioteca

Capítulo III

Do Grêmio Estudantil

TÍTULO IV

DA COMUNIDADE ESCOLAR

Capítulo I

Do Corpo Docente

Capítulo II

Do Corpo Discente

Seção I

Da Política Institucional De Convivência Escolar

Seção II

Procedimentos Administrativos Internos e Medidas Disciplinares Aplicáveis Ao Pessoal Discente





COMPLEXO EDUCACIONAL PATOENSE LTDA. COLÉGIO SANTO EXPEDITO

www.colegiosantoexpedito.com

Ato que reconheceu o funcionamento do Ensino Fundamental Res. Nº 144/2011 do CEE/PB.
Ato que reconheceu o funcionamento do Ensino Médio Res. Nº 145/2011 do CEE/PB.
Ato que autorizou a realização de Exames Supletivos do E. Fund. e Médio Res. Nº 283/2011 do CEE/PB
Ato que autorizou a EJA-Ensino Médio Res. Nº 130/2010 do CEE/PB
Téc. em Saúde Bucal Reconhecido CEE/PB com a Resolução Nº 156/2013
Téc. em Farmácia Reconhecido pelo CEE/PB com a Resolução Nº 074/2012
Téc. Seg. do Trabalho Reconhecido pelo CEE/PB com a Resolução Nº 200/2012
Téc. Trans. Imobiliárias Reconhecido pelo CEE/PB com a Resolução Nº 201/2012
Téc. em Eletrotécnica Reconhecido pelo CEE/PB com a Resolução Nº 157/2013
Téc. em Enfermagem Reconhecido pelo CEE/PB com a Resolução Nº 274/2013
Téc. em Análises Clínicas Reconhecido pelo CEE/PB com a Resolução Nº 194/2014
Inscrição no C.G.C. (M.F.) Nº 35.584.515/0001-60
Rua Godofredo da Cunha Medeiros, 201 – Jardim Califórnia – 58.701-630 – Patos-PB
Fones: 0XX83-3421-3078 e 0XX83-3421-4300



TÍTULO V DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Capítulo I

Da Organização Didática

Seção I

Do Ensino Fundamental e do Ensino Médio

Seção II

Da Educação de Jovens e Adultos

Seção III

Da Educação Profissional

Capítulo II

Dos Currículos e Programas

TÍTULO VI

DO REGIME ESCOLAR

Capítulo I

Do Calendário Escolar

Capítulo II

Da Matrícula

Seção I

Do Ensino Fundamental e do Ensino Médio

Seção II

Da Educação de Jovens e Adultos

Seção III

Da Educação Profissional

Capítulo III

Da Classificação e Reclassificação

Capítulo IV

Da Transferência

Capítulo V

Da Adaptação e da Equivalência de Estudos

TÍTULO VII

DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR

Capítulo I

Da Avaliação

Capítulo II

Da Promoção

Capítulo III

Da Recuperação





COMPLEXO EDUCACIONAL PATOENSE LTDA. COLÉGIO SANTO EXPEDITO

www.colegiosantoexpedito.com

Ato que reconheceu o funcionamento do Ensino Fundamental Res. Nº 144/2011 do CEE/PB.
Ato que reconheceu o funcionamento do Ensino Médio Res. Nº 145/2011 do CEE/PB.
Ato que autorizou a realização de Exames Supletivos do E. Fund. e Médio Res. Nº 283/2011 do CEE/PB
Ato que autorizou a EJA-Ensino Médio Res. Nº 130/2010 do CEE/PB
Téc. em Saúde Bucal Reconhecido pelo CEE/PB com a Resolução Nº 156/2013
Téc. em Farmácia Reconhecido pelo CEE/PB com a Resolução Nº 074/2012
Téc. Seg. do Trabalho Reconhecido pelo CEE/PB com a Resolução Nº 200/2012
Téc. Trans. Imobiliárias Reconhecido pelo CEE/PB com a Resolução Nº 201/2012
Téc. em Eletrotécnica Reconhecido pelo CEE/PB com a Resolução Nº 157/2013
Téc. em Enfermagem Reconhecido pelo CEE/PB com a Resolução Nº 274/2013
Téc. em Análises Clínicas Reconhecido pelo CEE/PB com a Resolução Nº 194/2014
Inscrição no C.G.C. (M.F.) Nº 35.584.515/0001-60
Rua Godofredo da Cunha Medeiros, 201 – Jardim Califórnia – 58.701-630 – Patos-PB
Fones: 0XX83-3421-3078 e 0XX83-3421-4300



Capítulo IV Do Tratamento Especial TÍTULO VIII DO PATRIMÔNIO TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

COLÉGIO SANTO EXPEDITO REGIMENTO TÍTULO I DA IDENTIFICAÇÃO Capítulo I

Da Denominação, Sede e Justificativa Legal

Art. 1º - A denominação oficial do Estabelecimento de Ensino é Colégio Santo Expedito CSE, tendo como entidade mantenedora a firma “Complexo Educacional Patoense LTDA”, com sede a Rua: Godofredo da Cunha Medeiros, Nº 201 Jardim Califórnia – Patos – PB.

Parágrafo único - À entidade mantenedora compete à administração geral do Colégio e a responsabilidade por seu funcionamento.

Art. 2º - A entidade mantenedora do Colégio Santo Expedito CSE é uma instituição de direito privado, vinculada ao Sistema Estadual de Ensino.

Art. 3º - O Colégio Santo Expedito CSE oferecerá à comunidade a educação básica nas etapas de Ensino Fundamental com duração de nove anos, Ensino Médio, a Educação de Jovens e Adultos e a Educação Profissional.

Capítulo II Dos Fins da Educação

Art. 4º - A educação nacional inspirada nos princípios de igualdade, de liberdade e de solidariedade humanas tem por fim:

I- Pleno desenvolvimento do educando;

II- O preparo do educando para cidadania;

III- A qualificação do educando para o trabalho;

IV- Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;

V- Valorização a experiência extra – classe;

VI- Preparação do indivíduo e da sociedade para o domínio dos recursos científicos e tecnológicos;





COMPLEXO EDUCACIONAL PATOENSE LTDA. COLÉGIO SANTO EXPEDITO

www.colegiosantoexpedito.com

Ato que reconheceu o funcionamento do Ensino Fundamental Res. Nº 144/2011 do CEE/PB.
Ato que reconheceu o funcionamento do Ensino Médio Res. Nº 145/2011 do CEE/PB.
Ato que autorizou a realização de Exames Supletivos do E. Fund. e Médio Res. Nº 283/2011 do CEE/PB
Ato que autorizou a EJA-Ensino Médio Res. Nº 130/2010 do CEE/PB
Téc. em Saúde Bucal Reconhecido CEE/PB com a Resolução Nº 156/2013
Téc. em Farmácia Reconhecido pelo CEE/PB com a Resolução Nº 074/2012
Téc. Seg. do Trabalho Reconhecido pelo CEE/PB com a Resolução Nº 200/2012
Téc. Trans. Imobiliárias Reconhecido pelo CEE/PB com a Resolução Nº 201/2012
Téc. em Eletrotécnica Reconhecido pelo CEE/PB com a Resolução Nº 157/2013
Téc. em Enfermagem Reconhecido pelo CEE/PB com a Resolução Nº 274/2013
Téc. em Análises Clínicas Reconhecido pelo CEE/PB com a Resolução Nº 194/2014
Inscrição no C.G.C. (M.F.) Nº 35.584.515/0001-60
Rua Godofredo da Cunha Medeiros, 201 – Jardim Califórnia – 58.701-630 – Patos-PB
Fones: 0XX83-3421-3078 e 0XX83-3421-4300



- VII- Vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais;
- VIII- Respeito à dignidade e as liberdades fundamentais do ser humano.

Capítulo III Dos Objetivos

Art. 5º - O Colégio Central de Aulas CA/CC inspirado nos princípios de liberdade e de solidariedade humana tem como objetivos:

- I- Fomentar a formação e auto – realização do educando;
- II- Implementar o bem estar físico, mental e emocional do educando;
- III- Favorecer o desenvolvimento integral do educando;
- IV- Orientar os educandos quanto aos hábitos e atitudes referentes a noções de participação, responsabilidade e cooperação;
- V- Incentivar a criatividade;
- VI- Exercitar a expressão oral e as diversas formas de percepção;
- VII- Integrar o Colégio na construção da comunidade visando a participação no meio social;
- VIII- Desenvolver atividades comuns favoráveis ao desempenho em estudos posteriores;
- IX- Favorecer a participação de todos na construção da sociedade;
- X- Proporcionar ao aluno dos ensinos fundamental e médio a formação necessária ao seu desenvolvimento, auto – realização e o preparo para o exercício da cidadania.

Art. 6º - São objetivos do primeiro ano do ensino fundamental com duração de nove anos:

- I – inserir as crianças com seis anos de idade no ensino fundamental;
- II- promover uma prática educativa de forma lúdica voltada para o educar e o cuidar, integrando os aspectos físicos, emocionais, cognitivos, lingüísticos e sociais;
- III- contribuir para a aprendizagem das crianças na educação básica, prioritariamente na apropriação da linguagem oral e escrita e da matemática.

Art. 7º - São objetivos do Ensino Fundamental do 2º ao 5º ano:

- I- igualdade de condições para acesso e permanência na escola;
- II- liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- III- pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas;
- IV- respeito à liberdade e apreço à tolerância;
- V- o respeito à dignidade e às liberdades fundamentais do homem;
- VI- o fortalecimento da unidade nacional e da solidariedade internacional;
- VII- o desenvolvimento integral da personalidade humana, bem como sua participação na obra do bem comum;
- VIII- o preparo do indivíduo e da sociedade para o domínio dos recursos científicos e tecnológicos que lhes permitem utilizar as possibilidades e vencer dificuldades do meio.





COMPLEXO EDUCACIONAL PATOENSE LTDA. COLÉGIO SANTO EXPEDITO

www.colegiosantoexpedito.com

Ato que reconheceu o funcionamento do Ensino Fundamental Res. Nº 144/2011 do CEE/PB.
Ato que reconheceu o funcionamento do Ensino Médio Res. Nº 145/2011 do CEE/PB.
Ato que autorizou a realização de Exames Supletivos do E. Fund. e Médio Res. Nº 283/2011 do CEE/PB
Ato que autorizou a EJA-Ensino Médio Res. Nº 130/2010 do CEE/PB
Téc. em Saúde Bucal Reconhecido CEE/PB com a Resolução Nº 153/2013
Téc. em Farmácia Reconhecido pelo CEE/PB com a Resolução Nº 074/2012
Téc. Seg. do Trabalho Reconhecido pelo CEE/PB com a Resolução Nº 200/2012
Téc. Trans. Imobiliárias Reconhecido pelo CEE/PB com a Resolução Nº 201/2012
Téc. em Eletrotécnica Reconhecido pelo CEE/PB com a Resolução Nº 157/2013
Téc. em Enfermagem Reconhecido pelo CEE/PB com a Resolução Nº 274/2013
Téc. em Análises Clínicas Reconhecido pelo CEE/PB com a Resolução Nº 194/2014
Inscrição no C.G.C. (M.F.) Nº 35.584.515/0001-60
Rua Godofredo da Cunha Medeiros, 201 – Jardim Califórnia – 58.701-630 – Patos-PB
Fones: 0XX83-3421-3078 e 0XX83-3421-4300



Art. 8º - São objetivos do Ensino Médio:

I - a consolidação e o aproveitamento dos conhecimentos adquiridos no Ensino Fundamental possibilitando o prosseguimento de estudos;

II - a preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores;

III - o aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;

IV - a compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática, no ensino de cada disciplina.

Art. 9º - A Educação Profissional integrada às diferentes formas de educação, ao trabalho, à ciência e à tecnologia, objetiva garantir ao cidadão o direito ao permanente desenvolvimento de aptidões para a vida produtiva e social.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA Capítulo I Da Direção

Art. 10 - A administração do Estabelecimento de Ensino cabe ao Diretor que presidirá o funcionamento dos serviços escolares, o trabalho dos professores e as atividades dos alunos, valendo para que se cumpra a ordem educacional vigente.

Art. 11 - O Diretor deverá ser habilitado de acordo com as normas legais vigentes.

Art.12 - O Diretor será auxiliado no desempenho de suas funções pelo Vice- Diretor.

Art. 13 - Compete ao Diretor:

I- Representar em juízo ou fora dele o Colégio, respeitando as competências das autoridades constituídas;

II- Cumprir e fazer cumprir as normas que regem a educação emanada da legislação vigente e as contidas neste Regimento;

III-Convocar e presidir as reuniões dos setores do Colégio, segundo as disposições deste Regimento;

IV- Coordenar e superintender as atividades administrativas do Colégio;

V – Acompanhar as atividades docentes e discentes, através de reuniões, de observações, exames de boletins e outros documentos;

VI – Assinar papéis escolares;

VII – Autorizar matrícula, cancelamento de matrícula e transferência de alunos;





COMPLEXO EDUCACIONAL PATOENSE LTDA. COLÉGIO SANTO EXPEDITO

www.colegiosantoexpedito.com

Ato que reconheceu o funcionamento do Ensino Fundamental Res. Nº 144/2011 do CEE/PB.
Ato que reconheceu o funcionamento do Ensino Médio Res. Nº 145/2011 do CEE/PB.
Ato que autorizou a realização de Exames Supletivos do E. Fund. e Médio Res. Nº 283/2011 do CEE/PB
Ato que autorizou a EJA-Ensino Médio Res. Nº 130/2010 do CEE/PB
Téc. em Saúde Bucal Reconhecido CEE/PB com a Resolução Nº 156/2013
Téc. em Farmácia Reconhecido pelo CEE/PB com a Resolução Nº 074/2012
Téc. Seg. do Trabalho Reconhecido pelo CEE/PB com a Resolução Nº 200/2012
Téc. Trans. Imobiliárias Reconhecido pelo CEE/PB com a Resolução Nº 201/2012
Téc. em Eletrotécnica Reconhecido pelo CEE/PB com a Resolução Nº 157/2013
Téc. em Enfermagem Reconhecido pelo CEE/PB com a Resolução Nº 274/2013
Téc. em Análises Clínicas Reconhecido pelo CEE/PB com a Resolução Nº 194/2014
Inscrição no C.G.C. (M.F.) Nº 35.584.515/0001-60
Rua Godofredo da Cunha Medeiros, 201 – Jardim Califórnia – 58.701-630 – Patos-PB
Fones: 0XX83-3421-3078 e 0XX83-3421-4300



- VIII – Contratar e demitir os membros dos órgãos técnicos, docentes e de apoio;
- IX – Movimentar contas bancárias do Colégio, assinar cheques de pagamento, receber e dar quitação;
- X – Aprovar escala de férias dos servidores do Colégio;
- XI – Aplicar penalidades disciplinares segundo a legislação em vigor e as normas regimentais;
- XII – Baixar portarias, avisos e outros expedientes complementares às normas deste Regimento;
- XIII – Decidir, em última instância escolar, os problemas e casos omissos neste Regimento;
- XIV – Realizar todas as tarefas referentes ao cargo.

Art. 14 – Na ausência ou impedimento temporário, o Diretor será substituído pelo Vice-Diretor que será designado por ele.

Art. 15 – Compete ao Vice-Diretor:

- I – Auxiliar diretamente o Diretor;
- II – Substituir o Diretor nos seus impedimentos, investindo-se da autoridade a ele atribuída.

Capítulo II Da Secretaria

Art. 16 – A secretaria é o órgão encarregado dos serviços burocráticos do Colégio.

Parágrafo único: Os serviços da secretaria serão exercidos sob a responsabilidade de um secretário legalmente habilitado, assessorado por tantos auxiliares quantos forem necessários.

Art. 17 – Compete ao Secretário:

- I – Conhecer e coleccionar toda legislação específica vigente;
- II – Observar-se e fazer cumprir a legislação e as normas emanadas da Direção do Colégio;
- III – Manter atualizada a escrituração escolar;
- IV – Organizar processos e redigir a correspondência do Colégio;
- V – Assinar juntamente com o Diretor, os documentos escolares;
- VI – Responder pela regularidade e autenticidade da escrituração Escolar;
- VII – Organizar o arquivo e fichário dos alunos e dos servidores, mantendo-os atualizado;
- VIII – Preparar a escala de férias dos servidores do Colégio, submetendo-a à aprovação da Direção;
- IX – Cuidar do recebimento de matrículas, transferências e respectiva documentação analisando-as;
- X – Articular-se com os setores técnicos – pedagógicos para que, nos prazos previstos, sejam fornecidos todos os resultados escolares referentes às programações regulares e especiais;
- XI – Realizar todas as tarefas inerentes à função.

Art. 18 – É vedado aos servidores da secretaria:

- I – Fazer comunicações não autorizadas referentes ao serviço;





COMPLEXO EDUCACIONAL PATOENSE LTDA. COLÉGIO SANTO EXPEDITO

www.colegiosantoexpedito.com

Ato que reconheceu o funcionamento do Ensino Fundamental Res. Nº 144/2011 do CEE/PB.
Ato que reconheceu o funcionamento do Ensino Médio Res. Nº 145/2011 do CEE/PB.
Ato que autorizou a realização de Exames Supletivos do E. Fund. e Médio Res. Nº 283/2011 do CEE/PB
Ato que autorizou a EJA-Ensino Médio Res. Nº 130/2010 do CEE/PB
Téc. em Saúde Bucal Reconhecido CEE/PB com a Resolução Nº 156/2013
Téc. em Farmácia Reconhecido pelo CEE/PB com a Resolução Nº 074/2012
Téc. Seg. do Trabalho Reconhecido pelo CEE/PB com a Resolução Nº 200/2012
Téc. Trans. Imobiliárias Reconhecido pelo CEE/PB com a Resolução Nº 201/2012
Téc. em Eletrotécnica Reconhecido pelo CEE/PB com a Resolução Nº 157/2013
Téc. em Enfermagem Reconhecido pelo CEE/PB com a Resolução Nº 274/2013
Téc. em Análises Clínicas Reconhecido pelo CEE/PB com a Resolução Nº 194/2014
Inscrição no C.G.C. (M.F.) Nº 35.584.515/0001-60
Rua Godofredo da Cunha Medeiros, 201 – Jardim Califórnia – 58.701-630 – Patos-PB
Fones: 0XX83-3421-3078 e 0XX83-3421-4300



II – Retirar do arquivo qualquer documento sem autorização da Direção.

Capítulo III Da Tesouraria

Art. 19 – A Tesouraria do Colégio será dirigida por profissional idôneo, designado pelo Diretor.

Art. 20 – Compete ao Tesoureiro:

- I- Superintender e fiscalizar os serviços do setor;
- II- Escriturar os livros contábeis;
- III- Ter sob sua responsabilidade os valores e documentos relativos à Tesouraria;
- IV- Controlar o recebimento das contribuições escolares e demais receitas;
- V- Efetuar os pagamentos necessários ou providenciar a sua efetivação;
- VI- Preparar as folhas de pagamento de pessoal, obedecendo aos dispositivos legais;
- VII- Preparar o material necessário ao recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias;
- VIII- Realizar todas as tarefas referentes à função.

TÍTULO III DOS ÓRGÃOS TÉCNICOS, CONSULTIVOS E AUXILIARES Capítulo I Da Coordenação Pedagógica

Art. 21 – A Coordenação Pedagógica destina-se a prestar orientação aos professores nas diversas etapas das atividades pedagógicas.

Art. 22 – A Coordenação Pedagógica será exercida por profissional legalmente habilitado.

Art. 23 – Compete a Coordenação Pedagógica:

- I- Orientar técnica e pedagogicamente os professores com vistas aos objetivos propostos;
- II- Promover atividades de aperfeiçoamento técnico e cultural para o corpo docente;
- III- Coordenar as atividades de planejamento didático pedagógico;
- IV- Acompanhar, controlar e avaliar o desenvolvimento da programação curricular;
- V- Participar da elaboração do Plano Anual do Colégio;
- VI- Assessorar a Direção do Colégio nas questões pedagógicas emitindo parecer e propondo medidas para melhorar a organização do Colégio;
- VII- Coordenar a programação e execução das atividades de recuperação dos alunos;
- VIII- Realizar as atividades inerentes à função.





COMPLEXO EDUCACIONAL PATOENSE LTDA. COLÉGIO SANTO EXPEDITO

www.colegiosantoexpedito.com

Ato que reconheceu o funcionamento do Ensino Fundamental Res. Nº 144/2011 do CEE/PB.
Ato que reconheceu o funcionamento do Ensino Médio Res. Nº 145/2011 do CEE/PB.
Ato que autorizou a realização de Exames Supletivos do E. Fund. e Médio Res. Nº 283/2011 do CEE/PB
Ato que autorizou a EJA-Ensino Médio Res. Nº 130/2010 do CEE/PB
Téc. em Saúde Bucal Reconhecido CEE/PB com a Resolução Nº 156/2013
Téc. em Farmácia Reconhecido pelo CEE/PB com a Resolução Nº 074/2012
Téc. Seg. do Trabalho Reconhecido pelo CEE/PB com a Resolução Nº 200/2012
Téc. Trans. Imobiliárias Reconhecido pelo CEE/PB com a Resolução Nº 201/2012
Téc. em Eletrotécnica Reconhecido pelo CEE/PB com a Resolução Nº 157/2013
Téc. em Enfermagem Reconhecido pelo CEE/PB com a Resolução Nº 274/2013
Téc. em Análises Clínicas Reconhecido pelo CEE/PB com a Resolução Nº 194/2014
Inscrição no C.G.C. (M.F.) Nº 35.584.515/0001-60
Rua Godofredo da Cunha Medeiros, 201 – Jardim Califórnia – 58.701-630 – Patos-PB
Fones: 0XX83-3421-3078 e 0XX83-3421-4300



Capítulo II Da Biblioteca

Art. 24 – A Biblioteca constitui o centro de leitura, pesquisa, orientação de estudo dos alunos e de consulta para os demais servidores do Colégio.

Art. 25 – A Biblioteca será dirigida por profissional idôneo, designado pelo Diretor.

Art. 26 – Compete ao Bibliotecário:

- I- Sugerir e orientar a aquisição de material para a Biblioteca;
- II- Organizar os catálogos e fichários segundo os princípios técnicos vigentes;
- III- Zelar pela organização do acervo bibliográfico;
- IV- Atender os alunos fornecendo-lhes o material solicitado;
- V- Permanecer no recinto da biblioteca durante o horário de seu funcionamento;
- VI- Elaborar e executar o plano de trabalho do órgão;
- VII- Realizar todas as tarefas inerentes à função.

Capítulo III

Do Grêmio Estudantil

Art. 27 – Fica assegurada ao corpo discente do Colégio Santo Expedito CSE, a criação do Grêmio Estudantil, conforme disciplina a Lei 7398 de 04/11/1985.

Art. 28 – A organização e funcionamento do Grêmio Estudantil serão estabelecidos no seu estatuto, aprovado em assembléia geral do corpo discente.

Art. 29 – A aprovação do estatuto e a escolha dos dirigentes e dos representantes do Grêmio Estudantil será realizada pelo voto direto e secreto de cada estudante, observando-se no que couber às normas da legislação eleitoral.

TÍTULO IV DA COMUNIDADE ESCOLAR Capítulo I Do Corpo Docente

Art. 30 – O corpo docente é constituído de todos os professores do Colégio, legalmente habilitados.

Art. 31 – São deveres do professor, além dos atribuídos em lei:

- I- Comparecer com pontualidade ao Colégio e ministrar as aulas dentro do horário previsto;
- II- Realizar avaliação constante e progressiva do rendimento dos alunos;
- III- Participar de encontros, reuniões e jornadas pedagógicas programadas pelo Colégio;
- IV- Colaborar com o Colégio, zelando pelo cumprimento das normas disciplinares;
- V- Elaborar e executar o plano anual de trabalho;





COMPLEXO EDUCACIONAL PATOENSE LTDA. COLÉGIO SANTO EXPEDITO

www.colegiosantoexpedito.com

Ato que reconheceu o funcionamento do Ensino Fundamental Res. Nº 144/2011 do CEE/PB.
Ato que reconheceu o funcionamento do Ensino Médio Res. Nº 145/2011 do CEE/PB.
Ato que autorizou a realização de Exames Supletivos do E. Fund. e Médio Res. Nº 283/2011 do CEE/PB
Ato que autorizou a EJA-Ensino Médio Res. Nº 130/2010 do CEE/PB
Téc. em Saúde Bucal Reconhecido CEE/PB com a Resolução Nº 156/2013
Téc. em Farmácia Reconhecido pelo CEE/PB com a Resolução Nº 074/2012
Téc. Seg. do Trabalho Reconhecido pelo CEE/PB com a Resolução Nº 200/2012
Téc. Trans. Imobiliárias Reconhecido pelo CEE/PB com a Resolução Nº 201/2012
Téc. em Eletrotécnica Reconhecido pelo CEE/PB com a Resolução Nº 157/2013
Téc. em Enfermagem Reconhecido pelo CEE/PB com a Resolução Nº 274/2013
Téc. em Análises Clínicas Reconhecido pelo CEE/PB com a Resolução Nº 194/2014
Inscrição no C.G.C. (M.F.) Nº 35.584.515/0001-60
Rua Godofredo da Cunha Medeiros, 201 – Jardim Califórnia – 58.701-630 – Patos-PB
Fones: 0XX83-3421-3078 e 0XX83-3421-4300



- VI- Manter a disciplina em sala de aula e colaborar para a ordem e bem estar no Colégio;
- VII- Comentar, em classe, com os alunos, o resultado das avaliações;
- VIII- Manter atualizado e sem rasuras o diário de classe dando atenção ao registro das aulas e a frequência;
- IX- Acatar as decisões do corpo técnico-administrativo e da diretoria, além das determinações legais emanadas dos órgãos da educação;
- X- Registrar sua presença no local adequado e a cada dia;
- XI- Realizar todas as tarefas inerentes ao cargo.

Art. 32 – São direitos do professor:

- I- Perceber remuneração condigna;
- II- Gozar férias conforme a legislação trabalhista;
- III- Opinar sobre a elaboração e execução dos programas, plano de curso, métodos e técnicas, avaliações utilizadas e adoção dos livros didáticos.
- IV- Exigir o tratamento e o respeito condignos com a sua missão de educador;
- V- Requisitar o material didático que se fizer necessário ao desempenho de suas atividades;
- VI- Sugerir e participar de atividades que forem realizadas na Escola.

Art. 33 – É vedado ao professor, além dos atribuídos em lei:

- I- Organizar atividades extra-classe ou alheias ao programa de sua cadeira, sem consultar a direção;
- II- Ministrar, sob qualquer pretexto, aulas particulares remuneradas ou não, a alunos de turmas sob sua regência ou das séries que leciona;
- III- Ocupar-se, em sala de aula, de assuntos estranhos à finalidade educativa;
- IV- Falar ou publicar artigos ou dar informações sobre o Colégio, sem o devido consentimento da direção.

Capítulo II Do Corpo Docente

Art. 34 – O corpo docente do Colégio é constituído de todos os alunos regularmente matriculados.

Art. 35 – O aluno matriculado no Colégio tem o direito de receber em igualdade de condições, a orientação necessária para realizar suas atividades escolares, bem como usufruir de todos os benefícios de caráter educativo, recreativo, cultural e social que o Colégio proporcionar.

Art. 36 – Constitui deveres dos alunos:

- I- Acatar a autoridade do Diretor, dos professores e demais funcionários.
- II- Tratar com respeito seus colegas;
- III- Ser assíduo e pontual com os deveres escolares;





COMPLEXO EDUCACIONAL PATOENSE LTDA. COLÉGIO SANTO EXPEDITO

www.colegiosantoexpedito.com

Ato que reconheceu o funcionamento do Ensino Fundamental Res. Nº 144/2011 do CEE/PB.
Ato que reconheceu o funcionamento do Ensino Médio Res. Nº 145/2011 do CEE/PB.
Ato que autorizou a realização de Exames Supletivos do E. Fund. e Médio Res. Nº 283/2011 do CEE/PB
Ato que autorizou a EJA-Ensino Médio Res. Nº 130/2010 do CEE/PB
Téc. em Saúde Bucal Reconhecido pelo CEE/PB com a Resolução Nº 153/2013
Téc. em Farmácia Reconhecido pelo CEE/PB com a Resolução Nº 074/2012
Téc. Seg. do Trabalho Reconhecido pelo CEE/PB com a Resolução Nº 200/2012
Téc. Trans. Imobiliárias Reconhecido pelo CEE/PB com a Resolução Nº 201/2012
Téc. em Eletrotécnica Reconhecido pelo CEE/PB com a Resolução Nº 157/2013
Téc. em Enfermagem Reconhecido pelo CEE/PB com a Resolução Nº 274/2013
Téc. em Análises Clínicas Reconhecido pelo CEE/PB com a Resolução Nº 194/2014
Inscrição no C.G.C. (M.F.) Nº 35.584.515/0001-60
Rua Godofredo da Cunha Medeiros, 201 – Jardim Califórnia – 58.701-630 – Patos-PB
Fones: 0XX83-3421-3078 e 0XX83-3421-4300



- IV-Trazer diariamente o material necessário às atividades escolares;
- V- Ressarcir os danos causados ao Colégio, aos funcionários e colegas;
- VI-Colaborar com a administração do Colégio, na conservação do prédio e do mobiliário;
- VII- Respeitar as normas do Colégio, dentro ou fora dele;
- VIII- Comunicar ao Colégio seu afastamento temporário, por motivo de doença ou outros, justificando-o legalmente.
- IX-Trazer a agenda diariamente ao Colégio;
- X- Obedecer aos dispositivos regimentais, ordens de serviços e determinações internas;
- XI-Realizar todas as atividades pertinentes à condição de educando.

Art. 37- É vedado ao aluno:

- I- Sair de sala de aula sem ter a permissão dos professores;
- II- Praticar atos ofensivos à moral e aos bons costumes;
- III- Usar meios ilícitos nas provas e exames;
- IV- Levar para sala de aula qualquer objeto capaz de distrair a atenção dos colegas ou perturbar a aula;
- V- Falar ou publicar documentos e ou informações em nome do Colégio, sem autorização do mesmo.

SEÇÃO I – DA POLÍTICA INSTITUCIONAL DE CONVIVÊNCIA ESCOLAR

Art. 38 – A Política Institucional de Convivência Escolar visa:

- I. criar um ambiente escolar saudável, inspirado na verdade, no amor e na justiça, que promova em cada aluno e cada educador a construção da autonomia, em que cada um assume as consequências da própria liberdade de escolha;
- II. priorizar o respeito, o cuidado e a solidariedade nas relações com o próximo, e a compaixão para com o sofrimento humano, para ajudar alunos e educadores a lidar com situações conflituosas e/ou de violência na escola, incluindo o bullying;
- III. promover a paz e a justiça nas relações.

Parágrafo Único – As Políticas Institucionais de Convivência, instauradas como forma de promover uma educação para a paz, estão fundamentadas nos documentos orientadores religiosos voltados para a Educação e em outros documentos com dimensão humanista e universal, discriminadas na Proposta Pedagógica do Colégio Santo Expedito.

SEÇÃO II – PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS INTERNOS E MEDIDAS DISCIPLINARES APLICÁVEIS AO PESSOAL DISCENTE

Art. 39 – O Colégio Santo Expedito atuará no sentido de fazer intervenções educativas que ajudem o aluno a assumir, corrigir e superar suas faltas, omissões e transgressões quanto a atitudes,





COMPLEXO EDUCACIONAL PATOENSE LTDA.

COLÉGIO SANTO EXPEDITO

www.colegiosantoexpedito.com

Ato que reconheceu o funcionamento do Ensino Fundamental Res. Nº 144/2011 do CEE/PB.
Ato que reconheceu o funcionamento do Ensino Médio Res. Nº 145/2011 do CEE/PB.
Ato que autorizou a realização de Exames Supletivos do E. Fund. e Médio Res. Nº 283/2011 do CEE/PB
Ato que autorizou a EJA-Ensino Médio Res. Nº 130/2010 do CEE/PB
Téc. em Saúde Bucal Reconhecido CEE/PB com a Resolução Nº 156/2013
Téc. em Farmácia Reconhecido pelo CEE/PB com a Resolução Nº 074/2012
Téc. Seg. do Trabalho Reconhecido pelo CEE/PB com a Resolução Nº 200/2012
Téc. Trans. Imobiliárias Reconhecido pelo CEE/PB com a Resolução Nº 201/2012
Téc. em Eletrotécnica Reconhecido pelo CEE/PB com a Resolução Nº 157/2013
Téc. em Enfermagem Reconhecido pelo CEE/PB com a Resolução Nº 274/2013
Téc. em Análises Clínicas Reconhecido pelo CEE/PB com a Resolução Nº 194/2014
Inscrição no C.G.C. (M.F.) Nº 35.584.515/0001-60
Rua Godofredo da Cunha Medeiros, 201 – Jardim Califórnia – 58.701-630 – Patos-PB
Fones: 0XX83-3421-3078 e 0XX83-3421-4300



postura e conduta, considerando a gravidade delas e tendo como critério o bem de toda comunidade.

§ 1.º A inobservância de deveres e exigências comunitárias, citadas nos Arts. 36 e 37 deste Regimento Escolar, sujeita o aluno às sanções gradativas a seguir enumeradas, tendo elas como ponto de partida a advertência verbal e a advertência escrita para o aluno e sua família, sempre priorizando a adoção de sanções formadoras do caráter e da índole, em detrimento das meramente punitivas, observando os critérios da proporcionalidade e da legalidade.

§ 2.º As sanções serão gradativas e de acordo com a natureza da situação, a saber:

I. quando o aluno fizer uso de recursos não autorizados, tais como “cola” e aparelhos eletrônicos, na realização de prova(s) de uma ou mais disciplinas (inclusive nos casos em que são aplicados dois ou mais instrumentos avaliativos concomitantemente), esse(s) instrumento(s) de avaliação não será(serão) corrigido(s) pelo professor; será aplicada a nota 0 (zero) ao discente e não será permitida a realização de outro instrumento de avaliação em caráter de segunda chamada;

II. o encaminhamento formal do aluno à Coordenação de Série que cursa, por qualquer educador do Colégio Santo Expedito, quando constatada a negligência ou a transgressão dos deveres do aluno, tanto no espaço convencional das atividades de sala de aula quanto nas demais dependências e durante as atividades do Colégio Santo Expedito, e que extrapolem o nível de uma intervenção oral imediata, cabendo à Coordenação de Série a consequente intervenção junto ao aluno e a produção do devido registro e comunicado escrito à família;

III. quando a conduta do aluno configurar Ato Infracional e o autor for criança – pessoa de até 12 anos de idade incompletos –, o fato será comunicado ao Conselho Tutelar pelo Diretor-Geral do Colégio Santo Expedito, quando a conduta do aluno configurar Ato Infracional e o autor for adolescente – pessoa entre 12 e 18 anos de idade –, o fato será comunicado, simultaneamente, à Delegacia de Orientação e Proteção à Criança e ao Adolescente, se houver, e ao Juizado da Infância e da Juventude por meio do Ministério Público desse Juizado pelo Diretor-Geral do Colégio;

IV. a reincidência do aluno em assumir uma conduta que contrarie os deveres e exigências comunitárias citadas nos Arts. 36 e 37 deste Regimento Escolar provocará, em primeira instância, a convocação de sessão de atendimento à família pela Coordenação de ano/série, em que é recomendável a presença do aluno em questão, sempre que for adequado; desse atendimento será lavrado o devido registro firmado com a assinatura dos responsáveis, quando serão indicadas as próximas medidas disciplinares;

V. nova reincidência do aluno em assumir uma conduta que contrarie a melhor condição de trabalho ou a postura mais adequada ao ambiente escolar resultará na suspensão das atividades escolares, por períodos determinados, sucessivos e progressivos de um, dois e três dias, até o limite máximo de três suspensões por aluno ao longo de seu currículo escolar no Colégio Santo Expedito, aplicada pelo Diretor-Geral;





COMPLEXO EDUCACIONAL PATOENSE LTDA. COLÉGIO SANTO EXPEDITO

www.colegiosantoexpedito.com

Ato que reconheceu o funcionamento do Ensino Fundamental Res. Nº 144/2011 do CEE/PB.
Ato que reconheceu o funcionamento do Ensino Médio Res. Nº 145/2011 do CEE/PB.
Ato que autorizou a realização de Exames Supletivos do E. Fund. e Médio Res. Nº 283/2011 do CEE/PB
Ato que autorizou a EJA-Ensino Médio Res. Nº 130/2010 do CEE/PB
Téc. em Saúde Bucal Reconhecido CEE/PB com a Resolução Nº 156/2013
Téc. em Farmácia Reconhecido pelo CEE/PB com a Resolução Nº 074/2012
Téc. Seg. do Trabalho Reconhecido pelo CEE/PB com a Resolução Nº 200/2012
Téc. Trans. Imobiliárias Reconhecido pelo CEE/PB com a Resolução Nº 201/2012
Téc. em Eletrotécnica Reconhecido pelo CEE/PB com a Resolução Nº 157/2013
Téc. em Enfermagem Reconhecido pelo CEE/PB com a Resolução Nº 274/2013
Téc. em Análises Clínicas Reconhecido pelo CEE/PB com a Resolução Nº 194/2014
Inscrição no C.G.C. (M.F.) Nº 35.584.515/0001-60
Rua Godofredo da Cunha Medeiros, 201 – Jardim Califórnia – 58.701-630 – Patos-PB
Fones: 0XX83-3421-3078 e 0XX83-3421-4300



- VI. Avisos de Advertências registrados e devidamente recebidos, seja em papel timbrado ou mediante meio eletrônico, computarão para soma de recorrências de má conduta e indisciplinas.
- VII. a recorrência do aluno implicará a avaliação, pelo Conselho de Classe, da possibilidade de desligamento do aluno, submetida à consequente deliberação do Diretor-Geral, sendo garantido o direito de ampla defesa;
- VIII. impossibilidade da renovação de matrícula (assinatura de novo Contrato de Prestação de Serviços de Educação Escolar), deliberada na avaliação do Conselho de Classe do fechamento do ano letivo.
- § 3.º O aluno suspenso terá seu pedido de segunda chamada indeferido, entretanto poderá fazer o processo de recuperação da aprendizagem.

TÍTULO V DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO Capítulo I Da organização Didática Seção I Do Ensino Fundamental e do Ensino Médio

Art. 40 - O Colégio Santo Expedito CSE manterá o Ensino Fundamental, o Ensino Médio e a Educação de Jovens e Adultos.

Art. 41 - Para ingresso no 1º ano do Ensino Fundamental deverá o aluno ter a idade mínima de 6 (seis) anos.

Art. 42 – O Ensino Fundamental terá a duração de 9 (nove) anos letivos e compreenderá, anualmente, no mínimo, 200 dias letivos e 800 horas de efetivo trabalho escolar.

Parágrafo único: A jornada escolar será de no mínimo, 4 (quatro) horas diárias de efetivo trabalho escolar.

Art. 43 – O Ensino Médio terá 3 (três) séries anuais, compreendendo, no mínimo 200 (duzentos) dias letivos e 800 horas de trabalho escolar, por série.

Art. 44 - Para ingresso no Ensino Médio exige-se a prova de conclusão de Ensino Fundamental ou estudos equivalentes.

Seção II Da Educação de Jovens e Adultos





COMPLEXO EDUCACIONAL PATOENSE LTDA. COLÉGIO SANTO EXPEDITO

www.colegiosantoexpedito.com

Ato que reconheceu o funcionamento do Ensino Fundamental Res. Nº 144/2011 do CEE/PB.
Ato que reconheceu o funcionamento do Ensino Médio Res. Nº 145/2011 do CEE/PB.
Ato que autorizou a realização de Exames Supletivos do E. Fund. e Médio Res. Nº 283/2011 do CEE/PB
Ato que autorizou a EJA-Ensino Médio Res. Nº 130/2010 do CEE/PB
Téc. em Saúde Bucal Reconhecido CEE/PB com a Resolução Nº 156/2013
Téc. em Farmácia Reconhecido pelo CEE/PB com a Resolução Nº 074/2012
Téc. Seg. do Trabalho Reconhecido pelo CEE/PB com a Resolução Nº 200/2012
Téc. Trans. Imobiliárias Reconhecido pelo CEE/PB com a Resolução Nº 201/2012
Téc. em Eletrotécnica Reconhecido pelo CEE/PB com a Resolução Nº 157/2013
Téc. em Enfermagem Reconhecido pelo CEE/PB com a Resolução Nº 274/2013
Téc. em Análises Clínicas Reconhecido pelo CEE/PB com a Resolução Nº 194/2014
Inscrição no C.G.C. (M.F.) Nº 35.584.515/0001-60
Rua Godofredo da Cunha Medeiros, 201 – Jardim Califórnia – 58.701-630 – Patos-PB
Fones: 0XX83-3421-3078 e 0XX83-3421-4300



Art. 45- A Educação de Jovens e Adultos será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental e médio na idade própria.

Art. 46 - O Colégio Santo Expedito CSE manterá cursos e exames supletivos, que compreenderão a base nacional comum do currículo, habilitando ao prosseguimento de estudos em caráter regular.

Art. 47 - Os cursos de Educação de Jovens e Adultos terão duração e regime disciplinar ajustados às suas finalidades e ao tipo de alunos a que se destinam, podendo ser ministrados em regime presencial e semi-presencial.

Art. 48 - Os Exames Supletivos do Complexo Educacional Patoense Ltda - Colégio Santo Expedito CSE, objetivam aferir competências e habilidades adquiridas, por meios formais e informais, por jovens e adultos excluídos do ensino regular ou que a ele não tiveram acesso.

Parágrafo único- Os Exames a que se refere o caput deste artigo realizar-se-ão ao nível:

- I- No nível de conclusão do Ensino Fundamental, para maiores de 15 anos;
- II- No nível de conclusão de Ensino Médio, para maiores de 18 anos;

Art. 49 – Será permitida a prestação direta de exames em nível do Ensino Médio, sem prova de escolaridade do Ensino Fundamental, desde que respeitada a legislação vigente.

Art. 50 – Os candidatos poderão realizar os exames supletivos de todas as disciplinas de uma só vez ou parceladamente.

Art. 51 – Todas as etapas dos exames supletivos deverão seguir o que estabelece a legislação vigente.

Seção III Da Educação Profissional

Art. 52 - A Educação Profissional será organizada por eixos tecnológicos definidores de um projeto pedagógico que contemple as trajetórias dos itinerários formativos estabelecidos em Plano de Curso específico.

Capítulo II Dos Currículos e Programas

Art. 53 – O Currículo será estruturado em cada plano de curso, de maneira que assegure a integração horizontal e vertical dos conteúdos programáticos, em eixo tecnológico, atendendo ao desenvolvimento geral e harmônico do educando.





COMPLEXO EDUCACIONAL PATOENSE LTDA. COLÉGIO SANTO EXPEDITO

www.colegiosantoexpedito.com

Ato que reconheceu o funcionamento do Ensino Fundamental Res. Nº 144/2011 do CEE/PB.
Ato que reconheceu o funcionamento do Ensino Médio Res. Nº 145/2011 do CEE/PB.
Ato que autorizou a realização de Exames Supletivos do E. Fund. e Médio Res. Nº 283/2011 do CEE/PB
Ato que autorizou a EJA-Ensino Médio Res. Nº 130/2010 do CEE/PB
Téc. em Saúde Bucal Reconhecido CEE/PB com a Resolução Nº 153/2013
Téc. em Farmácia Reconhecido pelo CEE/PB com a Resolução Nº 074/2012
Téc. Seg. do Trabalho Reconhecido pelo CEE/PB com a Resolução Nº 200/2012
Téc. Trans. Imobiliárias Reconhecido pelo CEE/PB com a Resolução Nº 201/2012
Téc. em Eletrotécnica Reconhecido pelo CEE/PB com a Resolução Nº 157/2013
Téc. em Enfermagem Reconhecido pelo CEE/PB com a Resolução Nº 274/2013
Téc. em Análises Clínicas Reconhecido pelo CEE/PB com a Resolução Nº 194/2014
Inscrição no C.G.C. (M.F.) Nº 35.584.515/0001-60
Rua Godofredo da Cunha Medeiros, 201 – Jardim Califórnia – 58.701-630 – Patos-PB
Fones: 0XX83-3421-3078 e 0XX83-3421-4300



Art. 54 – Os programas devem atender às condições didático-pedagógicas, adequando-se ao nível de desenvolvimento do aluno e suas necessidades.

Art. 55 – Os currículos do Ensino Fundamental e do Ensino Médio terão uma Base Nacional Comum de âmbito geral, e uma parte diversificada, para atender às peculiaridades locais e diferenças individuais.

Art. 56 – O currículo do Ensino Fundamental e Médio tem como objetivo o desenvolvimento integral do aluno, tomando como base a formação cultural, sondagem de aptidões, o preparo para o exercício da cidadania, visando integrá-lo na cultura e na sociedade.

Art. 57 – Os currículos dos exames supletivos compreenderão a base nacional comum, habilitando a prosseguimento de estudos em caráter regular.

Parágrafo único - Os conhecimentos e habilidades adquiridos pelos candidatos por meios informais serão aferidos e reconhecidos mediante exames.

Art. 58 - Na Educação Profissional, a organização curricular é estabelecida em cada Plano de Curso, estruturada em módulos:

I - com terminalidade correspondente as qualificações profissionais de nível técnico identificadas no mercado de trabalho;

II – sem terminalidade, objetivando estudos subseqüentes.

Art. 59 – Os programas serão organizados pelos professores de cada disciplina assistidos pelo Coordenador Pedagógico e serão revistos anualmente.

Art. 60 – O currículo Pleno do Colégio compreenderá todas as atividades desenvolvidas pelos alunos com fins educativos.

TÍTULO VI DO REGIME ESCOLAR Capítulo I Do Calendário Escolar

Art. 61 – O ano letivo, independente do ano civil, terá no mínimo, 200 (duzentos) dias e 1200 horas de trabalho escolar efetivo, excluído o tempo destinado aos estudos de recuperação periódica e aos exames finais, quando for o caso.

Art. 62 – O Calendário Escolar será elaborado pela Coordenação Pedagógica, com aprovação da Diretoria.





COMPLEXO EDUCACIONAL PATOENSE LTDA. COLÉGIO SANTO EXPEDITO

www.colegiosantoexpedito.com

Ato que reconheceu o funcionamento do Ensino Fundamental Res. Nº 144/2011 do CEE/PB.
Ato que reconheceu o funcionamento do Ensino Médio Res. Nº 145/2011 do CEE/PB.
Ato que autorizou a realização de Exames Supletivos do E. Fund. e Médio Res. Nº 283/2011 do CEE/PB
Ato que autorizou a EJA-Ensino Médio Res. Nº 130/2010 do CEE/PB
Téc. em Saúde Bucal Reconhecido CEE/PB com a Resolução Nº 156/2013
Téc. em Farmácia Reconhecido pelo CEE/PB com a Resolução Nº 074/2012
Téc. Seg. do Trabalho Reconhecido pelo CEE/PB com a Resolução Nº 200/2012
Téc. Trans. Imobiliárias Reconhecido pelo CEE/PB com a Resolução Nº 201/2012
Téc. em Eletrotécnica Reconhecido pelo CEE/PB com a Resolução Nº 157/2013
Téc. em Enfermagem Reconhecido pelo CEE/PB com a Resolução Nº 274/2013
Téc. em Análises Clínicas Reconhecido pelo CEE/PB com a Resolução Nº 194/2014
Inscrição no C.G.C. (M.F.) Nº 35.584.515/0001-60
Rua Godofredo da Cunha Medeiros, 201 – Jardim Califórnia – 58.701-630 – Patos-PB
Fones: 0XX83-3421-3078 e 0XX83-3421-4300



Art. 63 – No calendário escolar deverá constar:

- I- Dias letivos;
- II- Período destinado a planejamento;
- III- Período de férias, feriados e recesso escolar;
- IV- Período destinado à recuperação periódica;
- V- Período destinado à matrícula.

Art. 64 – As aulas previstas somente poderão ser suspensas por motivo de força maior, ficando sujeita à reposição para o devido cumprimento das exigências legais.

Art. 65 – As turmas que, cumprindo o Calendário Escolar, não tiverem atingindo os dias e horas aulas mínimas exigidos, deverão continuar suas atividades letivas até o cumprimento da legislação.

Capítulo II Da Matrícula Seção I Do Ensino Fundamental e do Ensino Médio

Art. 66 – A matrícula no Ensino Fundamental e Médio só ocorrerá quando o requerente atender as exigências legais e apresentar a documentação necessária.

Art. 67 – A matrícula será realizada em período estabelecido no Calendário escolar, mediante requerimento firmado pelos pais ou responsável legal, quando o aluno for menor de idade.

Art. 68 – No ato da matrícula, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- I- Registro de nascimento ou casamento;
- II- 02 (duas) fotografias 3x4;
- III- Comprovante de pagamento da 1ª parcela da anuidade escolar no ano letivo para o qual pretende fazer a matrícula;
- IV- Guia de transferência para alunos novatos;
- V- Outros documentos para os alunos maiores de 18 anos ou que venham a ser exigidos por lei;

Art. 69 – No ato da matrícula, pais ou responsáveis deverão tomar conhecimento das normas regimentais e declararem-se de acordo.

Art. 70 – Será anulada a matrícula realizada com documentação falsa, passível o responsável de áreas com as sanções que a lei determina.





COMPLEXO EDUCACIONAL PATOENSE LTDA. COLÉGIO SANTO EXPEDITO

www.colegiosantoexpedito.com

Ato que reconheceu o funcionamento do Ensino Fundamental Res. Nº 144/2011 do CEE/PB.
Ato que reconheceu o funcionamento do Ensino Médio Res. Nº 145/2011 do CEE/PB.
Ato que autorizou a realização de Exames Supletivos do E. Fund. e Médio Res. Nº 283/2011 do CEE/PB
Ato que autorizou a EJA-Ensino Médio Res. Nº 130/2010 do CEE/PB
Téc. em Saúde Bucal Reconhecido CEE/PB com a Resolução Nº 153/2013
Téc. em Farmácia Reconhecido pelo CEE/PB com a Resolução Nº 074/2012
Téc. Seg. do Trabalho Reconhecido pelo CEE/PB com a Resolução Nº 200/2012
Téc. Trans. Imobiliárias Reconhecido pelo CEE/PB com a Resolução Nº 201/2012
Téc. em Eletrotécnica Reconhecido pelo CEE/PB com a Resolução Nº 157/2013
Téc. em Enfermagem Reconhecido pelo CEE/PB com a Resolução Nº 274/2013
Téc. em Análises Clínicas Reconhecido pelo CEE/PB com a Resolução Nº 194/2014
Inscrição no C.G.C. (M.F.) Nº 35.584.515/0001-60
Rua Godofredo da Cunha Medeiros, 201 – Jardim Califórnia – 58.701-630 – Patos-PB
Fones: 0XX83-3421-3078 e 0XX83-3421-4300



Art. 71 – A matrícula poderá ser cancelada em qualquer época do período letivo, através de requerimento ao Diretor, subscrito pelos pais, responsável ou aluno maior de idade, com a justificativa legal do pedido.

Art.72 – Os alunos que, por motivo justificado, não apresentem atestado de escolaridade, serão submetidos a exames de classificação, conforme legislação vigente.

Seção II Da Educação de Jovens e Adultos

Art. 73 – No ato da matrícula para os exames, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

- I- Requerimento de inscrição preenchido em modelo fornecido pela instituição promotora dos exames;
- II- Cédula de identidade civil ou militar, ou carteira de estrangeiro, com que o candidato provará sua idade;
- III- Prova de quitação com a justiça eleitoral;
- IV- Prova de quitação com o serviço militar para os candidatos do sexo masculino;
- V- Duas fotografias 3x4, recentes e iguais;
- VI- Comprovante de recolhimento da taxa de inscrição fixada para cada disciplina em que se inscrever o candidato;
- VII- Certificado de aprovação em uma ou mais disciplinas em exames supletivos, caso já os tenha iniciado.

Parágrafo único - Não serão admitidas inscrições condicionais, ou fora do prazo estabelecido no edital, nem através de procuração.

Art. 74 – As inscrições nos exames supletivos implicarão em conhecimento e aceitação, pelo candidato, de todas as condições e normas estabelecidas.

Seção III Da Educação Profissional

Art. 75 - Para ingresso nos Cursos Técnicos, os candidatos deverão apresentar os documentos de identificação pessoal e de escolaridade, para credenciar-se junto aos respectivos Conselhos, seguindo seu itinerário de formação, a saber:

- I - Matrícula inicial - Módulo I (ou outro módulo):
 - a) Requerimento de matrícula;
 - b) Carteira de identidade (fotocópia);





COMPLEXO EDUCACIONAL PATOENSE LTDA. COLÉGIO SANTO EXPEDITO

www.colegiosantoexpedito.com

Ato que reconheceu o funcionamento do Ensino Fundamental Res. Nº 144/2011 do CEE/PB.
Ato que reconheceu o funcionamento do Ensino Médio Res. Nº 145/2011 do CEE/PB.
Ato que autorizou a realização de Exames Supletivos do E. Fund. e Médio Res. Nº 283/2011 do CEE/PB
Ato que autorizou a EJA-Ensino Médio Res. Nº 130/2010 do CEE/PB
Téc. em Saúde Bucal Reconhecido CEE/PB com a Resolução Nº 153/2013
Téc. em Farmácia Reconhecido pelo CEE/PB com a Resolução Nº 074/2012
Téc. Seg. do Trabalho Reconhecido pelo CEE/PB com a Resolução Nº 200/2012
Téc. Trans. Imobiliárias Reconhecido pelo CEE/PB com a Resolução Nº 201/2012
Téc. em Eletrotécnica Reconhecido pelo CEE/PB com a Resolução Nº 157/2013
Téc. em Enfermagem Reconhecido pelo CEE/PB com a Resolução Nº 274/2013
Téc. em Análises Clínicas Reconhecido pelo CEE/PB com a Resolução Nº 194/2014
Inscrição no C.G.C. (M.F.) Nº 35.584.515/0001-60
Rua Godofredo da Cunha Medeiros, 201 – Jardim Califórnia – 58.701-630 – Patos-PB
Fones: 0XX83-3421-3078 e 0XX83-3421-4300



- c) Certidão de nascimento ou de casamento (fotocópia);
- d) Documento militar para o sexo masculino com idade entre 18 e 45 anos (para anotação);
- e) CPF (para anotação);
- f) 3 fotos recentes, tamanho 3X4;
- g) Assinatura do Termo de Ciência da realização do estágio supervisionado de acordo com a sua programação e das exigências quanto a apresentação de conclusão do ensino médio para expedição do respectivo diploma de técnico;
- h) Escolaridade: Certificado e Histórico Escolar - ambos fotocópia autenticada;
- i) Certificado de Ensino Fundamental completo para Qualificação Profissional e estar cursando ou concluindo o ensino médio para Habilitação Profissional.

II - Renovação de Matrícula:

- a) Requerimento de Renovação;
- b) Módulo II – Conclusão com êxito do Módulo I;
- c) Módulo III, se houver – Conclusão com êxito do Módulo II.

§1º - As inscrições e as matrículas serão efetivadas de acordo com cronograma estabelecido pelo Colégio e com o Plano de Curso específico.

§2º - Estando o aluno cursando o ensino médio deverá apresentar declaração do estabelecimento de origem comprovando a sua matrícula e frequência, discriminando a série ou equivalente.

§3º - A matrícula será renovada antes do início dos Módulos subseqüentes, devendo o interessado apresentar somente os resultados do módulo anterior.

Capítulo III Da classificação e Reclassificação

Art.76 – O Colégio Santo Expedito CSE adotará o regime de classificação por promoção, por transferência e por avaliação.

Parágrafo único - O processo de classificação e Reclassificação nos diversos níveis e modalidades ocorrerá de acordo com a legislação vigente, estabelecida pelo Conselho Estadual de Educação.

Capítulo IV Da transferência

Art. 77 – A transferência será exercida de acordo com as normas que regulamentam a matéria.

Art. 78 – Ordinariamente, a transferência se fará após o 1º e 2º semestres letivos, sendo sua aceitação condicionada ao cumprimento da legislação e a existência de vaga.

Parágrafo único - Ao receber alunos transferidos, a secretaria do Colégio procederá ao exame dos documentos, afim de que sejam realizadas as adaptações ou equivalências de estudos que se fizerem necessárias.





COMPLEXO EDUCACIONAL PATOENSE LTDA. COLÉGIO SANTO EXPEDITO

www.colegiosantoexpedito.com

Ato que reconheceu o funcionamento do Ensino Fundamental Res. Nº 144/2011 do CEE/PB.
Ato que reconheceu o funcionamento do Ensino Médio Res. Nº 145/2011 do CEE/PB.
Ato que autorizou a realização de Exames Supletivos do E. Fund. e Médio Res. Nº 283/2011 do CEE/PB
Ato que autorizou a EJA-Ensino Médio Res. Nº 130/2010 do CEE/PB
Téc. em Saúde Bucal Reconhecido pelo CEE/PB com a Resolução Nº 156/2013
Téc. em Farmácia Reconhecido pelo CEE/PB com a Resolução Nº 074/2012
Téc. Seg. do Trabalho Reconhecido pelo CEE/PB com a Resolução Nº 200/2012
Téc. Trans. Imobiliárias Reconhecido pelo CEE/PB com a Resolução Nº 201/2012
Téc. em Eletrotécnica Reconhecido pelo CEE/PB com a Resolução Nº 157/2013
Téc. em Enfermagem Reconhecido pelo CEE/PB com a Resolução Nº 274/2013
Téc. em Análises Clínicas Reconhecido pelo CEE/PB com a Resolução Nº 194/2014
Inscrição no C.G.C. (M.F.) Nº 35.584.515/0001-60
Rua Godofredo da Cunha Medeiros, 201 – Jardim Califórnia – 58.701-630 – Patos-PB
Fones: 0XX83-3421-3078 e 0XX83-3421-4300



Art. 79 – Somente nos casos a seguir relacionados, quando devidamente comprovados, a transferência poderá ser efetuada em qualquer período do ano:

- I- Mudança de residência do aluno ou seu responsável;
- II- Motivo de saúde;
- III- Motivo de ordem econômica;
- IV- Necessidade de mudança de horário escolar;
- V- Incompatibilidade disciplinar.

Art. 80 – Não será permitida a transferência do aluno dependente de estudos de recuperação para a escola da mesma localidade.

Capítulo V Da Adaptação e Equivalência

Art. 81 – Fará adaptação curricular o aluno que vier transferido de outra escola que adote plano curricular diferente.

Art. 82 – O processo de adaptação obedecerá à programação elaborada por professor do componente curricular, sob a orientação e supervisão do Coordenador Pedagógico.

Parágrafo único - A adaptação terá lugar na disciplina que não tenha cursado em ano ou série idêntica ou equivalente.

TÍTULO VII DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 83 – A verificação do rendimento escolar consiste em acompanhar o desenvolvimento do aluno em diferentes oportunidades, tendo em vista o seu aproveitamento, bem como comportamentos desejados, no decorrer e ao final do ano letivo.

Capítulo I Da Avaliação

Art. 84 – A avaliação do rendimento escolar do aluno do Ensino Fundamental, do Ensino Médio, da Educação de Jovens e Adultos e da Educação Profissional será feita de forma contínua, cumulativa e sistemática, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre as eventuais provas finais.





COMPLEXO EDUCACIONAL PATOENSE LTDA. COLÉGIO SANTO EXPEDITO

www.colegiosantoexpedito.com

Ato que reconheceu o funcionamento do Ensino Fundamental Res. Nº 144/2011 do CEE/PB.
Ato que reconheceu o funcionamento do Ensino Médio Res. Nº 145/2011 do CEE/PB.
Ato que autorizou a realização de Exames Supletivos do E. Fund. e Médio Res. Nº 283/2011 do CEE/PB
Ato que autorizou a EJA-Ensino Médio Res. Nº 130/2010 do CEE/PB
Téc. em Saúde Bucal Reconhecido pelo CEE/PB com a Resolução Nº 156/2013
Téc. em Farmácia Reconhecido pelo CEE/PB com a Resolução Nº 074/2012
Téc. Seg. do Trabalho Reconhecido pelo CEE/PB com a Resolução Nº 200/2012
Téc. Trans. Imobiliárias Reconhecido pelo CEE/PB com a Resolução Nº 201/2012
Téc. em Eletrotécnica Reconhecido pelo CEE/PB com a Resolução Nº 157/2013
Téc. em Enfermagem Reconhecido pelo CEE/PB com a Resolução Nº 274/2013
Téc. em Análises Clínicas Reconhecido pelo CEE/PB com a Resolução Nº 194/2014
Inscrição no C.G.C. (M.F.) Nº 35.584.515/0001-60
Rua Godofredo da Cunha Medeiros, 201 – Jardim Califórnia – 58.701-630 – Patos-PB
Fones: 0XX83-3421-3078 e 0XX83-3421-4300



Art. 85 – Na avaliação de aproveitamento deverão ser utilizadas, no decorrer de cada bimestre ou etapa, duas ou mais atividades de avaliação, elaborada pelo professor e supervisionada pelo Coordenador Pedagógico.

Art. 86 – O resultado da verificação da aprendizagem será expresso em notas que variam de 0 (zero) a 10 (dez).

Art. 87 – A aferição dos resultados obtidos pelos alunos decorrerá de avaliação realizada e documentada pelo professor.

Parágrafo único - O resultado da avaliação da aprendizagem de cada bimestre letivo será obtido pela média aritmética dos exercícios escolares, efetuados no bimestre.

Capítulo II Da Promoção

Art. 88 – Será considerado aprovado para o ano ou à série seguinte, o aluno do ensino fundamental e do ensino médio que, após as verificações dos quatro (04) bimestres obtiverem a soma de 28 (vinte e oito) pontos, ou seja, média 7,0 (sete) em cada componente curricular.

Art. 89 – O aluno que não obtiver média 7,0 (sete), como resultado da média aritmética dos 04 (quatro) bimestres, fará prova final do componente curricular em que não atingiu a média para aprovação sem a prestação da prova final.

Art. 90 – A prova final de que trata o artigo anterior versará sobre o conteúdo ministrado pelo professor durante o ano letivo levando-se em conta a importância dos mesmos.

Art. 91 – Será considerado aprovado, após a prova final, o aluno que obtiver no mínimo média final 5,0 (cinco) por componente curricular.

Parágrafo único - O cálculo da média final é obtido através da média ponderada entre os resultados da média aritmética dos 04 (quatro) bimestres e à nota da prova final, atribuindo-se peso 6,0 (seis) a média bimestral e 04 (quatro) à prova final. Soma-se os resultados e divide -se por 10 (dez).

Art. 92 – A apuração de assiduidade deve ser calculada em porcentual de frequência igual ou superior a 75% do total das horas letivas.

Art. 93 – Será aprovado nos exames supletivos o candidato que conseguir nota 5,0 (cinco) em cada componente curricular do Ensino Fundamental ou do Ensino Médio.

Parágrafo único - Terá concluído o Ensino Fundamental e ou Médio o aluno que conseguir aprovação em todas os componentes estabelecidos por lei, para cada nível de ensino.





COMPLEXO EDUCACIONAL PATOENSE LTDA. COLÉGIO SANTO EXPEDITO

www.colegiosantoexpedito.com

Ato que reconheceu o funcionamento do Ensino Fundamental Res. Nº 144/2011 do CEE/PB.
Ato que reconheceu o funcionamento do Ensino Médio Res. Nº 145/2011 do CEE/PB.
Ato que autorizou a realização de Exames Supletivos do E. Fund. e Médio Res. Nº 283/2011 do CEE/PB
Ato que autorizou a EJA-Ensino Médio Res. Nº 130/2010 do CEE/PB
Téc. em Saúde Bucal Reconhecido CEE/PB com a Resolução Nº 156/2013
Téc. em Farmácia Reconhecido pelo CEE/PB com a Resolução Nº 074/2012
Téc. Seg. do Trabalho Reconhecido pelo CEE/PB com a Resolução Nº 200/2012
Téc. Trans. Imobiliárias Reconhecido pelo CEE/PB com a Resolução Nº 201/2012
Téc. em Eletrotécnica Reconhecido pelo CEE/PB com a Resolução Nº 157/2013
Téc. em Enfermagem Reconhecido pelo CEE/PB com a Resolução Nº 274/2013
Téc. em Análises Clínicas Reconhecido pelo CEE/PB com a Resolução Nº 194/2014
Inscrição no C.G.C. (M.F.) Nº 35.584.515/0001-60
Rua Godofredo da Cunha Medeiros, 201 – Jardim Califórnia – 58.701-630 – Patos-PB
Fones: 0XX83-3421-3078 e 0XX83-3421-4300



Art. 94 - A média de aprovação, sem a prestação da prova final, do aluno da Educação Profissional é 7,0 (sete), em cada componente curricular.

Art. 95 - Após a prova final será considerado aprovado o aluno que obtiver média 5,0 (cinco) em cada componente curricular.

Parágrafo único – O modo de avaliação do aluno da Educação Profissional será definido em cada Plano de Curso.

Capítulo III Da Recuperação

Art. 96 - A recuperação é um processo contínuo paralelo as atividades inerentes ao desenvolvimento das atividades, que visa a corrigir as suas deficiências.

Parágrafo único - A recuperação será promovida mediante orientação de estudos pelo professor, revisão, tarefas, trabalhos, pesquisas e outras atividades necessárias.

Art. 97 – A recuperação continua será realizada paralelamente às atividades letivas, sempre que se fizer necessário, mediante o trabalho conjunto de professor e aluno.

Art. 98 – Submeter-se-ão aos estudos de recuperação o aluno que após as avaliações do bimestre apresentar resultados inferiores a 7,0 (sete).

Capítulo IV Do Tratamento Especial

Art. 99 – Os alunos que se enquadrem no regime de tratamento especial terão atendimento de acordo com a legislação vigente.

Art. 100 – Os casos de atendimento por tratamento especial deverão ser requeridos ao Colégio com comprovação através de atestado médico.

Art. 101 – Será da competência do diretor do Colégio a autorização do regime especial.

TÍTULO VIII DO PATRIMÔNIO

Art. 102 – O patrimônio do Colégio se constitui dos imóveis que forem adquiridos por compra ou adoção.





COMPLEXO EDUCACIONAL PATOENSE LTDA. COLÉGIO SANTO EXPEDITO

www.colegiosantoexpedito.com

Ato que reconheceu o funcionamento do Ensino Fundamental Res. Nº 144/2011 do CEE/PB.
Ato que reconheceu o funcionamento do Ensino Médio Res. Nº 145/2011 do CEE/PB.
Ato que autorizou a realização de Exames Supletivos do E. Fund. e Médio Res. Nº 283/2011 do CEE/PB
Ato que autorizou a EJA-Ensino Médio Res. Nº 130/2010 do CEE/PB
Téc. em Saúde Bucal Reconhecido CEE/PB com a Resolução Nº 156/2013
Téc. em Farmácia Reconhecido pelo CEE/PB com a Resolução Nº 074/2012
Téc. Seg. do Trabalho Reconhecido pelo CEE/PB com a Resolução Nº 200/2012
Téc. Trans. Imobiliárias Reconhecido pelo CEE/PB com a Resolução Nº 201/2012
Téc. em Eletrotécnica Reconhecido pelo CEE/PB com a Resolução Nº 157/2013
Téc. em Enfermagem Reconhecido pelo CEE/PB com a Resolução Nº 274/2013
Téc. em Análises Clínicas Reconhecido pelo CEE/PB com a Resolução Nº 194/2014
Inscrição no C.G.C. (M.F.) Nº 35.584.515/0001-60
Rua Godofredo da Cunha Medeiros, 201 – Jardim Califórnia – 58.701-630 – Patos-PB
Fones: 0XX83-3421-3078 e 0XX83-3421-4300



Art. 103 – Os recursos financeiros da instituição provêm da anuidade paga pelos alunos, emolumentos da secretaria, subvenção, auxílios e doações.

TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 104 – Este Regimento é um instrumento dinâmico que poderá ser modificado sempre que se fizer necessário.

Art. 105 – Incorporam-se a este Regimento as instruções baixadas pelos órgãos competentes.

Art. 106 – No ato da matrícula do aluno e da investidura em função docente, técnico-administrativo e de serviços gerais, implica o matriculado ou o investido no compromisso de respeitar e de acatar a Lei, este Regimento e as decisões das autoridades competentes.

Art. 107 – Mediante convênio ou acordo com entidades públicas ou particulares, o Colégio poderá estabelecer condições de intercomplementariedade escolar.

Art. 108 – Os casos omissos, neste Regimento, serão resolvidos pelo diretor do Colégio, respeitada a competência do Conselho Estadual de Educação.

Art. 109 – Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Estadual de Educação.

PATOS-PB - 2019

